



ACORDO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECARGO – SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA, MANTENEDORA DA FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU, E A ASSEJUF/RN - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL.

SECARGO - SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA, mantenedora da **FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU**, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Avenida Engenheiro Roberto Freire, 1514, Bairro Capim Macio, CEP 59080-400, inscrita no CNPJ/MF sob o n.06.083.327/0001-50, neste ato representado de acordo com seu contrato social por seu Diretor de Unidade, Professora **Ana Paula Diniz Mello**, brasileira, divorciada, residente e domiciliado nesta cidade do Natal, Rio Grande do Norte, inscrito no CPF/MF sob n.º 429.491.064-04, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, e a ASSEJUF/RN - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.446.959/0001-06**, com sede na Rua Dr. Lauro Pinto, nº. 245, Lagoa Nova, na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **CARLOS ROBERTO PINHEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº 390.333 – SSP/RN, CPF nº 243.206.334-15, residente e domiciliado à Rua Serra das Cruzes, 8107, Cidade Satélite – Natal/RN, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA** resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CONSIDERANDO que os Partícipes tiveram oportunidade de debater, esclarecer e negociar todas as disposições deste Termo, cuja redação resulta dos entendimentos mantidos e reflete o livre e mútuo interesse, resolvem firmar o presente termo de CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

1.0 - DO OBJETO - Constitui objeto do presente Convênio estabelecer cooperação técnica entre os Partícipes, nas áreas de estágios, especificamente para os cursos de bacharelados e tecnólogos e a concessão de bolsas desconto nos moldes definidos nas cláusulas seguintes, bem como, ter acesso e participar das aulas e cursos ministrados pela CONVENIADA, realizados a todos os domingos de cada mês. Podendo fazer divulgação, inscrição como também ter acesso ao Banco de Dados da CONVENIADA.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

2.0 - A FACULDADE MAURICIO DE NASSAU concederá aos Funcionários da CONVENIADA, aos seus associados e dependentes, os seguintes descontos:

2.1. - 10% (dez por cento) nas mensalidades dos cursos de **Graduação Tecnológica**, organizados e certificados pela Faculdade Maurício de Nassau Natal;

2.2. - 15% (quinze por cento), nas mensalidades dos cursos de **Graduação Tradicional, Especialização e Pós-graduação**, organizados e certificados pela Faculdade Maurício de Nassau Natal – **CONVENIENTE** em todos os turnos e cursos existentes até a presente data;

2.2 - Para fazer jus ao benefício do desconto de que trata os incisos 2.1 desta Cláusula, o beneficiário deverá apresentar, no ato de sua inscrição, documento probatório do seu vínculo com a CONVENIADA. Ademais, sua renovação está condicionada à vigência deste convênio e a apresentação, semestral, dos documentos comprobatórios de vínculo, protocolados no setor competente, no que couber:

2.2.1. Se Funcionário:

- a) Juntar documentos comprobatórios do vínculo Empregatício;
- b) Cópia autêntica da CTPS onde consta o contrato de trabalho firmado entre a empresa conveniada e o funcionário;
- c) Cópia autêntica do contracheque do mês atual ou imediatamente anterior ao da data do requerimento;
- d) Cópia autêntica do crachá de identificação funcional;
- e) Requerimento protocolado na tesouraria, juntamente com a documentação acima, solicitando o benefício nos termos do convênio firmado;

2.2.2 – Se associado (e seus dependentes):

- a) Juntar documento probatório da condição de associado da Assejuf/RN;
- b) Se dependente, providenciar declaração da assejuf declarando tal condição;

2.2.3 Se Aluno ou Conveniados:

- a) Declaração de Vínculo emitida pela CONVENIADA;

2.2.4 - Permitir a divulgação por parte da CONVENIADA nas instalações internas da Instituição, entre seus funcionários, na sua intranet, os benefícios concedidos pelo presente convênio;

2.2.5 - Realizar a divulgação do presente convênio em todos os meios de comunicação da CONVENIADA, a exemplo de rádios, jornais, revistas e intranet;

2.2.6 - Não será concedido desconto aos estagiários.

2.2.7 - O benefício, quando atendido os requisitos, terá sua vigência no mês seguinte ao requerimento, desde que protocolado até o dia 20 (vinte) do mês anterior.

2.3 - DA INCIDÊNCIA DO DESCONTO - O valor do desconto incide tão somente sobre o preço (antecipação do valor integral da mensalidade com benefício de desconto) e para

pagamento da mensalidade até o dia 05 (cinco) de cada mês, não repercutindo em taxas, ou semelhantes, existentes na CONVENENTE, não sendo mantido o referido desconto caso o beneficiário atrase o pagamento, fique inadimplente, ou contrarie o Regimento Interno, as Portarias, e as Resoluções da CONVENENTE, referentes ou não ao objeto deste Convênio.

2.3.1 – O RESPECTIVO DESCONTO NÃO SE APLICA À PRIMEIRA PARCELA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.

2.3.2 - Os casos omissos pertinentes à concessão dos descontos que se referem este termo serão resolvidos pela Diretoria da FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE NATAL

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.0 – Priorizar suas vagas para estagiários da FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE NATAL, desde que o Aluno / estagiário atenda os requisitos exigidos pela CONVENIADA;

3.1 - Permitir a divulgação, inscrição por parte da CONVENENTE em sua sede e nos demais prédios filiados entre seus funcionários, na sua intranet, os benefícios concedidos pelo presente convênio;

3.2 - Realizar a divulgação do presente convênio em todos os meios de comunicação da CONVENIADA, a exemplo de rádios, jornais, revistas e intranet;

3.3 – Conceder preferência na oferta de vagas de estágios para os alunos da CONVENENTE; encaminhando para o setor de estágios da CONVENENTE as vagas disponíveis e os tipos de estagiários que necessita.

3.4 – Ceder o seu Banco de Dados para envio de mala direta ou de *mail list*.

4.0 – **DOS ADITIVOS** - Para realização de outros PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, diferentes do objeto do presente Convênios, serão celebrados termos aditivos, aprovados pelos Partícipes.

5.0 - **DAS ALTERAÇÕES** - Todas as comunicações entre os Partícipes que representem decisões ou gerem modificações das condições prescritas neste Convênio e nos respectivos aditivos devem ser feitas por escrito.

6.0 - **DA VIGÊNCIA** - O presente Convênio entra em vigor na data da sua assinatura, vigorando por prazo indeterminado, por termo de aditivo expresso, de acordo com o interesse dos Partícipes.

7.0 – **DA RESCISÃO** - O presente Convênio pode ser rescindido de comum acordo entre os Partícipes, ou unilateralmente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, em conformidade com a legislação em vigor, requerendo-se, no entanto prévio aviso, por escrito, de 30 (trinta) dias para a hipótese de rescisão unilateral.

DISPOSIÇÕES GERAIS

8.0 - As cláusulas deste convênio consolidam o completo entendimento das Partes e prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente a respeito do objeto ora contratado.

8.1 - Nenhuma das condições deste Convênio deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, *joint venture*, representação comercial entre as partes, nem ainda vínculo empregatício entre os empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados dos Parceiros, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

8.2 - Sem a prévia e expressa anuência por escrito do CONVENENTE é terminantemente vedado ao CONVENIADO utilizar/explorar marcas e/ou logos da sua mantida FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU.

8.3 - Não se caracteriza como precedente novação ou como renúncia aos direitos que a lei ou este contrato assegurem a qualquer das Partes, a mera liberalidade em admitir o descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições ora estipuladas.

8.4 - O presente Convênio será regido e interpretado segundo as leis brasileiras e obriga, além das Partes contratantes, os seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força deste Convênio, não podendo ser cedido ou transferido, total ou parcialmente a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

8.5 - O pagamento das mensalidades e outras despesas decorrentes da participação dos beneficiários e de seus dependentes serão realizados pelo aluno ou responsável legal, diretamente a CONVENENTE, ou a pessoa jurídica de direito público ou privado por ela constituída.

8.6 - A CONVENIADA não executará, sob nenhuma hipótese, descontos em folha de pagamento das despesas de qualquer natureza e nenhum pagamento de mensalidades, seja a que título for.

8.7 - Os beneficiários e seus dependentes estão sujeitos ao Regimento, Normas e Procedimentos Internos da CONVENENTE, durante a sua permanência em suas instalações.

8.8 - O ingresso na CONVENENTE dar-se-á através de: vestibular matrícula para aqueles possuidores de diploma superior reconhecido pelo MEC ou pedido de transferência externa.

8.9 - Em nenhuma hipótese será permitido aos beneficiários à acumulação de benefícios.

8.10 - Os Partícipes não responderão por quaisquer inadimplementos ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.

8.11 - Em caso de rescisão do presente convênio, o CONVENIENTE permitirá que o beneficiado permaneça com o desconto, exclusivamente, até o TÉRMINO DO SEMESTRE LETIVO em curso.

9.0 – DO FORO - Elege-se o Foro da Comarca de Recife, PE, como o competente para dirimir quaisquer pendências que venham a surgir como consequência do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem assim de acordo e para validade do que foi pactuado, os Partícipes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Natal/RN, 09 de fevereiro de 2011.

Ana Paula Diniz Mello
SECARGO - SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA
FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE NATAL

Carlos Roberto Pinheiro
Presidente da ASSEJUF/RN

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº.

CPF/MF nº.